



000123

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT**

**CONTRATO 005/2018.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR.  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL  
LUIZ CLÁUDIO FERREIRA SANTOS E  
LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA -  
ME DECORRENTE DO PROCESSO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.**

O Município de Propriá/SE, por intermédio da SMTT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Ministro João Alves, nº 1869, Praça de Eventos, CEP 49.900-000 na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 18.255.486/0001-74-78, representado pelo seu Superintendente, o Sr. **LUIZ CLÁUDIO FERREIRA SANTOS**, portador do R.G. nº 1368871, CPF nº 901.354.075-91, residente e domiciliado à Av. Pedro Abreu de Lima nº 430, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.035.657/0001-90, com sede à BR 101 KM 0, S/N, Bairro BR, CEP: 49900-000, neste ato representada pela Sra. **LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1519980 SSP/SE, CPF nº 007.122.575-78, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2018 - SMTT**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato objetiva o **Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Refeições Preparadas (Quentinhas)**, na cidade de Propriá/SE, para **atender a demanda da SMTT de Propriá**, conforme disposições do edital do Pregão Presencial n.º 02/2018 - SMTT e seus anexos.



000124

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº 02/2018 - SMTT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 4.608,50 ( quatro mil seiscentos e oito reais e cinquenta centavos ).

UO: 02026 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público - SMTT							
PROJ/ATIVIDADE: 2041 – Man. da Sec. Mun. de Trânsito e Transporte Público							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00							
FR: 1001							
Item	Descrição	Componente	Quantidade	Apresentação	Qtd	V. Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Almoço Individual em Propriá/SE	Feijão	80 g	Grãos com caldo ou tropeiro	130	20,00	2.600,00
		Farinha	100 g	Natural ou farofa			
		Arroz	80 g	Branco cozido, refochado			
		Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade	200 g	Cozida, frita ou assada			
		Vegetais variados	150g	Cozidos/ crus			
		Saladas	50g	Diversas			
		Refrigerante ou suco de frutas	350 ml	Lata ou copo			



000125

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

02	Quentinhas para ser entregue diariamente na cidade de Propriá/SE	Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, pesando aproximadamente 700 gramas, contendo no mínimo: Arroz, feijão, carne, refogados e Salada, acompanhada de talheres descartáveis.	130	15,45	2.008,50
<b>TOTAL</b>					<b>4.608,50</b>

O pagamento referente ao Anexo I - termo de referencia - será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.



000126

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

**UO: 02026 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público - SMTT  
PROJ/ATIVIDADE: 2041 – Man. da Sec. Mun. de Trânsito e Transporte Público  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00  
FR: 1001**

**CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:



000127

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT**

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da SMTT de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



000128

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

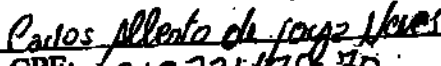
PROPRIÁ (SE), 02 de fevereiro de 2018.

  
LUIZ CLAUDIO FERREIRA SANTOS  
Superintendente Municipal da SMTT  
Contratante

  
LUANDA KATIUSCIA BENTO  
FRAGA - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 138 161 365 91

  
CPF: 019 221 435 70